



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/2024

Processo Administrativo nº/2024.

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor ROGER CAPUTI ARAUJO, matrícula funcional nº 1730, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, em, e no CREA/RS sob nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 12.587/2012, nº 14.133/2021 e nº 13.460/2017, da Lei Municipal nº 6.848/2023, Decretos Municipais nº 133/2023 e nº 88/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão (CONTRATO), decorrente da Concorrência Eletrônica nº 11.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

1.1. O objeto do CONTRATO é a concessão onerosa dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e conservação de conjuntos de postes e placas de identificação de logradouros (PLACAS), com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária desses equipamentos em todo o sistema viário do município de Osório, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no seus ANEXOS.

1.2. Integram os serviços objeto deste CONTRATO, observados os prazos, condições e características técnicas, o fornecimento e instalação em locais onde não existam tais equipamentos e a manutenção e/ou substituição gradual e contínua dos equipamentos já existentes, sendo sua implementação, conforme segue:

Prazo de Concessão	Quantidade Mínima de Placas
1º ano	300
2º ano	250
3º ano	80

DOS ANEXOS

2.1. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 2.1.2. O Edital da licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
2 | 10

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 3 (três) anos, nos termos da Lei municipal nº 6.848/2023, e terá sua eficácia nos termos do art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período, se tal dilação for considerada vantajosa para o PODER CONCEDENTE.

3.3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DA OUTORGA

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO, o valor de R\$, que corresponde ao valor ofertado pela Proponente Vencedora na licitação.

4.2. A OUTORGA FIXA deverá ser paga integralmente, como condição de assinatura do CONTRATO.

DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

5.1. São BENS VINCULADOS aqueles que pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA e pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou instalados com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

5.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

5.3. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as PLACAS, obras, melhorias, dentre outras benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e segurança, respeitando as normas técnicas pertinentes e demais parâmetros essenciais à sua boa utilização.

5.5. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimento previstas no Termo de Referência e os BENS VINCULADOS adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

5.6. As faces publicitárias instaladas nas PLACAS constituem BENS PRIVADOS, que, portanto, não serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final da CONCESSÃO.

5.6.1. Findo o presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, remover as faces publicitárias instaladas nas PLACAS, e dar a devida destinação, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.



DA RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

6.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenamento e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, bem como nos dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária das PLACAS, sem prejuízo da execução de atividades relacionadas, nos termos deste CONTRATO.

7.2. As receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da execução do OBJETO, desde que não advindas da exploração publicitária das PLACAS, serão consideradas como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS e sua exploração deverá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos SERVIÇOS deverá observar os prazos, condições e características técnicas estabelecidas no CONTRATO e em seus anexos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida, para a execução dos SERVIÇOS, a contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, nos termos definidos no CONTRATO e no Termo de Referência.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o PODER CONCEDENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nesta qualidade, causarem aos usuários, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

9.7. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
4 | 10

administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos serviços, observando as diretrizes, especificações e características técnicas previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência e nos seus anexos, de forma a garantir a melhor qualidade aos usuários.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO, no Termo de Referência e nos seus anexos, incluindo, mas não se limitando a:

10.2.1. Responder pela adequação e qualidade dos SERVIÇOS, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas ao OBJETO;

10.2.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

10.2.3. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

10.2.4. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

10.2.5. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

10.2.6. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com nome completo e fotografia recente;

10.2.7. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

10.2.8. Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e visando a prevenção de acidentes de trabalho;

10.2.9. Fornecer, orientar, treinar e fiscalizar o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPI e EPC – necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

10.2.10. Assegurar o livre acesso do PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

10.2.11. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
5 | 10

10.2.12. Garantir a qualidade e a adequação técnica das PLACAS durante todo o prazo da CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

10.2.13. Promover, no processo de instalação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações das PLACAS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

10.2.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos no CONTRATO e seus anexos ou em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO:

- a) Notificar a CONCESSIONÁRIA para que remova as placas de publicidade dos conjuntos de PLACAS;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços que constituem o OBJETO deste CONTRATO e aplicar as penalidades legais e contratuais;
- d) Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- g) Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;
- h) Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- i) Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
6 | 10

DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidas pelo(s) servidor(es) designado(s) pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Portaria nº .../....., observado o disposto no Decreto municipal nº 88/2024.

13.2. O fiscal será responsável por verificar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, visando a assegurar que a prestação dos serviços atende ao estipulado pelo CONTRATO e seus anexos, o qual terá poderes, inclusive, para recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este CONTRATO e seus anexos ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros.

13.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei, regulamentos, EDITAL e, especialmente, por este CONTRATO e seus anexos.

13.4. A não regularização das faltas ou defeitos apurados e indicados pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, ensejará a aplicação de multa mensal de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado de investimento, enquanto a CONCESSIONÁRIA não regularizar a situação.

13.5. Se não ocorrer a regularização das faltas ou defeitos apurados e indicados pelo fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, ensejará a caducidade da CONCESSÃO, mediante a instauração de processo administrativo, assegurada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

14.1. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:

14.1.1. Variação e custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos;

14.1.2. Erro em seus projetos e obras, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelos seus subcontratados;

14.1.3. Não efetivação das receitas ou do retorno econômico estimados quando da apresentação de sua proposta comercial na LICITAÇÃO;

14.1.4. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

14.1.5. Instalação, operação, manutenção e conservação das PLACAS, nos termos deste CONTRATO e seus anexos;

14.1.6. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na exploração da CONCESSÃO e/ou seus subcontratados;

14.1.7. Aumento dos custos de financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou para custeio da exploração da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao financiamento obtido pela CONCESSIONÁRIA decorrerem de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
7 | 10

14.1.8. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades previstas no CONTRATO e seus anexos;

14.1.9. Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

14.1.10. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

14.1.11. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

14.1.12. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

14.1.13. Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

14.1.14. Ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e os atrasos daí decorrentes;

14.1.15. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e/ou de seus anexos, bem como das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, legislações, prazos e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas nas normas vigentes, resultará na aplicação das seguintes sanções e penalidades, conforme art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório, a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e o disposto a seguir:

16.1.1. **Advertência** formal, com referência às medidas necessária à correção do descumprimento;

16.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, passível de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. **Multa** mensal de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado de investimento, enquanto a CONCESSIONÁRIA não regularizar a não conformidade;

16.1.5. Declaração de CADUCIDADE do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

Central de Contratos

8 | 10

16.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE.

16.3. Na aplicação das sanções o PODER CONCEDENTE levará em consideração:

- a) A natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da CONCESSIONÁRIA e ao grau de reprovabilidade da conduta;
- b) As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) A extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros.

16.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONCESSÃO será extinta por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, que impeça ou inviabilize a execução do CONTRATO; ou
- g) Extinção amigável entre as PARTES.

17.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no CONTRATO.

17.3. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL: extinção da concessão quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, sendo a CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
9 | 10

cálculo e o pagamento de valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

17.4. **ENCAMPAÇÃO:** é a retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

17.5. **CADUCIDADE:** será declarada quando a CONCESSIONÁRIA incorra em um dos casos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e nos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.6. **RESCISÃO:** o CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

17.7. **ANULAÇÃO:** o PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO

17.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PODER CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste CONTRATO serão sempre interpretadas em favor da qualidade e quantidade dos SERVIÇOS prestados aos usuários, prevalecendo o interesse público, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse do PODER CONCEDENTE, a finalidade e a segurança da CONCESSÃO.

18.2. As relações obrigacionais não previstas nas cláusulas deste CONTRATO poderão ser objeto de aditamento, mediante comum acordo entre as PARTES, e desde que não infrinjam qualquer lei ou regulamento e não alterem o OBJETO da CONCESSÃO.

18.3. As PARTES poderão promover eventuais alterações e aditivos deste CONTRATO, desde que celebrados em comum acordo e não infrinjam qualquer lei ou regulamento.

18.4. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da referida Lei.

DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, em ... (.....) vias de igual teor e forma, o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Central de Contratos
10 | 10

Osório, de de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito

Nome
Representante legal do contratado

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Nome
Fiscal do Contrato